



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

LEI N. 495, de 05 de fevereiro de 2014.

Aprova e institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de João Ramalho.

Projeto de autoria do executivo.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo parte integrante desta Lei, compondo o Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território municipal, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010 e demais diretrizes normativas estabelecidas no Decreto Federal nº 7.404/2010.

§1º. A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º. A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de João Ramalho de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de João Ramalho na Internet (www.joaoramalho.sp.gov.br).

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de João Ramalho deverá ser revisto no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho “**Paço Municipal Prefeito José Rodrigues**”, 05 de fevereiro de 2014.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria